



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3587 PROJETO DE LEI N° 11/2008

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades benéficas/assistenciais, sediadas neste Município e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-las no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, a saber:

I - **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

II - **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

III - **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

IV - **Casa de Apoio ao Drogado e Alcóolatra – Casa Dia**, inscrita no CNPJ sob nº 05.603.456/0001-60, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

V - **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

VI - **Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcóolatra**, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



VII - **Centro de Recuperação Casa da Paz**, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

VIII - **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

IX - **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

X - **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XI - **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

XII - **Grupo Espírita Irmão Gabriel**, inscrita no CNPJ sob nº 03.369.500/0001-93, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XIII - **Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 02.798.581/0001-84, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

XIV - **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

XV - **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrita no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais);

XVI - **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

XVII - **Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos**, inscrita no CNPJ sob nº 44.823.516/0001-01, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais);

XVIII - **União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, no valor de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 8 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 11/2008 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades benéficas/assistenciais, sediadas neste Município e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-las no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, a saber:

I - **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

II - **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

III - **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

IV - **Casa de Apoio ao Drogado e Alcóolatra – Casa Dia**, inscrita no CNPJ sob nº 05.603.456/0001-60, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

V - **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

VI - **Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcóolatra**, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - **Centro de Recuperação Casa da Paz**, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

VIII - **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

IX - **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

X - **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XI - **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

XII - **Grupo Espírita Irmão Gabriel**, inscrita no CNPJ sob nº 03.369.500/0001-93, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XIII - **Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 02.798.581/0001-84, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

XIV - **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

XV - **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrita no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais);

XVI - **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

XVII - **Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos**, inscrita no CNPJ sob nº 44.823.516/0001-01, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais);

XVIII - **União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, no valor de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 02 de 2008

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 02 de 2008

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 07 de 02 de 2008

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 02 de 2008

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 02 de 2008

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que específica para destinação de subvenções sociais.*

Como é sabido o setor privado ajuda o governo nas questões sociais, através de inúmeras instituições que compõem o chamado terceiro setor.

O terceiro setor é constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público, ou ainda, em termos jurídicos, é definido como pessoa jurídica criada por grupo de indivíduos que partilham idéias e unem esforços com um objetivo sem nenhuma finalidade lucrativa.

Essas associações congregam pessoas interessadas em agir coletivamente a favor de um fim compartilhado, seja ele, cuidar dos carentes, idosos, dependente químico, órfãos e mães solteiras; ajudar a preservar o meio ambiente; educar jovens, velhos e adultos; profissionalizar; dar suporte aos desamparados; cuidar de filhos de mães que trabalham fora do lar; ensinar esportes; combater a violência; promover os direitos humanos e a cidadania; enfim, cada qual com seu objetivo, buscam recursos para tornar isso tudo possível.

Nesse trilhar, o Poder Público encaminha para apreciação a presente propositura, para que através de convênio, possa repassar recursos financeiros as essas entidades, visando a manutenção de seus objetivos institucionais.

Cumpre-nos informar que todas as entidades descritas no corpo do projeto são detentoras do título de utilidade pública e encontram-se em pleno funcionamento.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 11/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que específica para destinação de subvenções sociais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 FEV 2008

Presidente
Marcia Cristina Manoni Couto

Relator
Valdir Rosa

Membro
Cristina Aparecida Batista

Cmp/asdba.



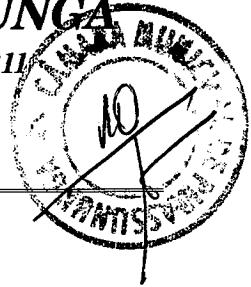
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 11/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que específica para destinação de subvenções sociais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 FEV 2008

Presidente
Dr. Edgar Saggioratto

Relator -
Juliano Marquezelli

Membro
Natal Furlan

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 11/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 07 FEV 2008

Presidente
Wallace Ananias de Freitas Bruno

Relator
José Arantes da Silva

Membro
Cristina Aparecida Batista

Cmp/asdba.



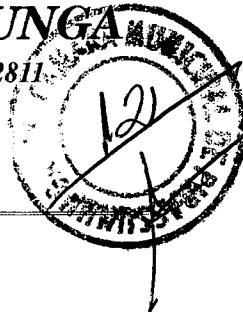
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



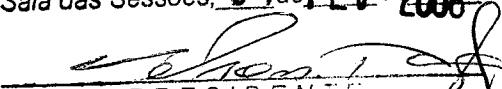
REQUERIMENTO

Nº 06/2008

APROVADO

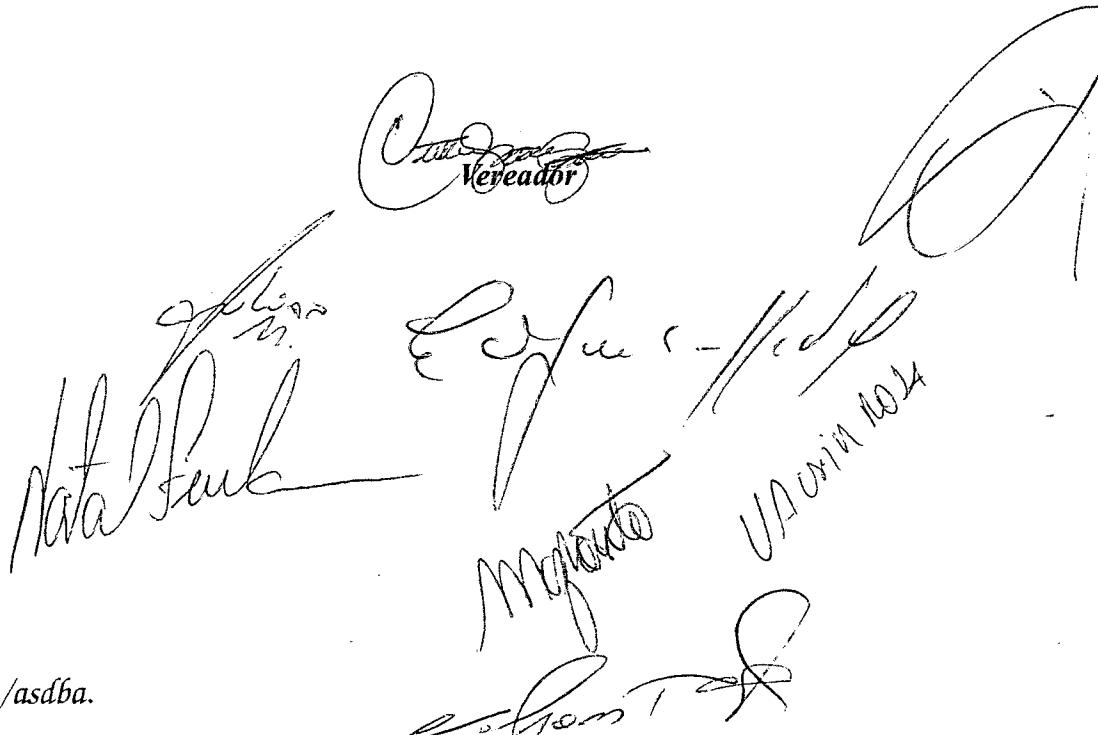
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de FEV de 2008


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob ***regime de urgência***, o ***Projeto de Lei nº 11/2008***, de autoria do Executivo Municipal, que visa ***autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais.***

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2008.


Cmp/usdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.673, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades benfeicentes/assistenciais, sediadas neste Município e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-las no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, a saber:

I - **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

II - **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

III - **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

IV - **Casa de Apoio ao Drogado e Alcóolatra – Casa Dia**, inscrita no CNPJ sob nº 05.603.456/0001-60, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

V - **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

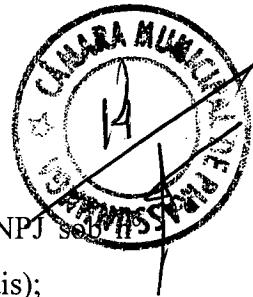
VI - **Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcóolatra**, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscientos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII - **Centro de Recuperação Casa da Paz**, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

VIII - **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

IX - **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

X - **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XI - **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

XII - **Grupo Espírita Irmão Gabriel**, inscrita no CNPJ sob nº 03.369.500/0001-93, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XIII - **Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 02.798.581/0001-84, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

XIV - **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

XV - **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrita no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais);

XVI - **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

XVII - **Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos**, inscrita no CNPJ sob nº 44.823.516/0001-01, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais);

XVIII - **União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, no valor de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei constante da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga

ANO XVII - 29 de Fevereiro de 2008 - Nº 581

Imprensa
Especial!9912186205 2007-DPS-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

... CORREIOS...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOLEI N° 3.671, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser consignado na seguinte dotação do Orçamento do exercício de 2008 em vigor:

I - 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 85.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares de que tratam o artigo anterior, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente....R\$ 70.000,00

II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

III – 01.122.7005.2327.0000 – Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.672, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

"Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.669, de 25 de janeiro de 2008"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.669, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro a ser apurado no balanço do exercício de 2007, conforme específica, de conformidade com o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Saldo financeiro transportado do exercício de 2007 para 2008	R\$ 16.722.377,07
- Restos a pagar do exercício de 2007 para 2008	R\$ 6.270.623,81
- Superávit financeiro a ser confirmado no balanço de 2007	R\$ 10.452.753,26

(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI N° 3.673, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais que especifica para destinação de subvenções sociais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades benfeicentes/assistenciais, sediadas neste Município e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvenção-las no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, a saber:

I - **Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.074/0001-85, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

I - **Associação Beneficente Alda Miranda Matheus**, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

II - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

III - **Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – Casa Dia**, inscrita no CNPJ sob nº 05.603.456/0001-60, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

IV - **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais);

V - **Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra**, inscrita no CNPJ sob nº 02.134.541/0001-38, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

VI - **Centro de Recuperação Casa da Paz**, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

VII - **Centro Pirassununguense de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 54.852.082/0001-21, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);

VIII - **Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant**, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.356/0001-06, no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais);

IX - **Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga – GAEP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.827.516/0001-30, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

X - **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP**, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

XI - **Grupo Espírita Irmão Gabriel**, inscrita no CNPJ sob nº 03.369.500/0001-93, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

XII - **Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 02.798.581/0001-84, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

XIII - **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais);

XIV - **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrita no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais);

XV - **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

XVI - **Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos**, inscrita no CNPJ sob nº 44.823.516/0001-01, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais);

XVII - **União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, no valor de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência

Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.674, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do caput deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

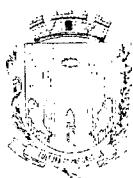
Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

LEI Nº 3.675, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

"Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, na aquisição de casas populares e dá outras providências".....

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, aos idosos e portadores de deficiências física locomotora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos, pessoas com 60 (sessenta) anos, ou mais anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para os idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos beneficiados desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:

I – comprovarem residência fixa no Município, nos últimos cinco anos; II – não possuam bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

I – rampas e corrimãos de acesso;

II – pisos antideslizantes;

III – portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, na época da entrega das casas requerentes, deverá proceder sorteio de todos os interessados inscritos até aquela presente data.

Art. 6º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral

LEI Nº 3.676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

"Autoriza alteração da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009. Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:

GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00